



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
 Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007.
 Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
 CNPJ 44.926.723/0001-91 - E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.967 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Irapuru para o ano letivo de 2018.”

SÍLVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 18, de 21 de Junho de 2004, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, bem como os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2018 será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - Os docentes serão classificados observando:

I – situação funcional:

- titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização;
- titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);
- candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionadas mediante processo seletivo.

II – pontuação:

a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

b) Titulares de cargo do Município considerando-se os seguintes critérios:

I- Efetivos no cargo;

II – Tempo de Serviço efetivo no cargo no município.

§ único - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

Art. 4º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base na classificação do concurso público, levando-se em conta o tempo de serviço.

Parágrafo Único: Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate:

- maior idade;
- casado;
- maior número de filhos menores.

Art. 5º - Da Classificação e Atribuição: Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da EMEF “Pedro Leite Ribeiro” e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no

prazo de 2 (dois) dias, à Secretaria Municipal de educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 6º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município, sendo que os Professores de Educação Básica I que lhe forem atribuídas aulas/classes na educação infantil estarão sujeitos à Jornada de Educação Infantil para Pré Escola (25 horas semanais) e a docência em Creche estarão sujeitos à Jornada de (40 horas semanais) e no ensino fundamental de 1º ao 5º ano estarão sujeitos à Jornada de Ensino Fundamental (30 horas semanais).

§ ÚNICO - A atribuição se fará na seguinte ordem:

I – professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio;

II – titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;

III – aprovados em concurso público para o ingresso, se for o caso;

IV - contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 7º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Art. 8º - Em qualquer hipótese, o docente somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 9º – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10º - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Art. 11º – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 12º – O docente contratado por tempo determinado a

(Continua na próxima página)

(Continuação da página anterior)

quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecerem ou não se justificarem com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuições das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 13º – Quando a atribuição implicar em acúmulo de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo Único – Compete a autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 14º – Os docentes serão convocados inicialmente para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único – Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, será afixado pelo Diretor de Cada Unidade Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 15º - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 16º – O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único – o docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 17º – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do magistério Público Municipal.

Art. 18º – Compete à Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 19º – Compete ao Diretor (a) da Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

Parágrafo Único – A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, ouvindo o Secretário Municipal de Educação, de forma criteriosa, levando-se em conta:

- I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
- II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;
- III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 20º – Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classe/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da li-

cença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes a partir desta.

Art. 21º – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 22º – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 23º – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2018, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 24º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 08 DE JANEIRO DE 2018.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

EVERTON LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 23º DESTE DECRETO

-Cronograma de atribuição de classes e aulas:
Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização

Dia: 22/01/2018

Local: EMEF Pedro Leite Ribeiro

Endereço: Rio Branco, nº 367 – Irapururu/SP.

08h30min: para titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização

09h30min: titulares de cargo, providos mediante concurso público municipal de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

11h00min: titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas que tenham direito a ampliação da jornada.

Dia: 24/01/2018

Local: EMEF Pedro Leite Ribeiro

Endereço: Rio Branco, nº 367 – Irapururu/SP.

09:00h: candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionadas mediante processo seletivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IRAPURU

E-mail: educa_irapuru@hotmail.com

Resolução SME 001/2018 De 10 de janeiro de 2018

Estabelece diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental das escolas de rede municipal de Irapuru para o ano letivo de 2018

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 9394-1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o parecer CNE/CEB nº 007/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 004/2010 (Definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica) e a Lei Municipal nº 2.754 de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação) resolve:

Capítulo I Da Educação Infantil

Artigo 1º A Organização curricular das unidades escolares municipais que oferecem Educação Infantil se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme lei nº 12.796/2013, que alterou a LDB nº 9394/96, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º A educação infantil, sem o objetivo de promoção ou de acesso ao ensino fundamental, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, sendo estruturada e constituída por duas etapas de ensino:

- I. Etapa I: correspondendo ao **Berçário I e II, Maternal I e II e Infantil I.**
- II. Etapa II: correspondendo ao **Infantil II e Infantil III.**

§ 1º - No segmento Etapa I deverá ser assegurado a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

§ 2º - Neste segmento Etapa II, deverá ser assegurada a carga horária mínima de 20 (vinte horas) horas-aula semanais, totalizando, no mínimo, 800 (oitocentas) horas-aula anuais.

§ 3º - O currículo da Etapa I do ensino, pautado nas Diretrizes e Orientações do Ministério da Educação, é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado por sua equipe pedagógica e gestora.

§ 4º - O currículo da Etapa II do ensino está pautado pelas Diretrizes e Orientações do Ministério da Educação, da Secretaria Municipal de Educação e se desenvolverá de acordo com o **Anexo I (matriz curricular).**

§ 5º - As aulas de Educação Física, ministradas na **Etapa II**, deverão ser desenvolvidas com **duas horas-aula semanais**, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista.

§ 6º - O currículo da Educação Infantil também contará com aulas de Projeto Especial, que deverão ocorrer da seguinte forma:

- I. Serão ministradas por professor de educação básica (PEB I);
- II. Os Professores responsáveis por essas aulas, em conjunto com a equipe pedagógica da escola e em parceria com os demais docentes, elaborarão um projeto que deverá constar no plano anual de trabalho de cada instância da **Etapa II**, e estar em consonância com o Projeto Político

Pedagógico da escola, , considerando a especificidade de cada turma

III. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora;

IV. O texto do Projeto Especial deverá ser elaborado na área de Reciclagem e Meio Ambiente ou Raciocínio Lógico Matemático transversalmente às disciplinas aplicadas em sala de aula, contemplando os seguintes aspectos:

- a. Coerência entre o conteúdo do Projeto e os temas escolhidos
 - b. Clareza e coesão na escrita do texto;
 - c. Condições de aplicabilidade.
- V. Os textos dos Projetos deverão ser escritos, contendo obrigatoriamente:
- a. Capa: Nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo;
 - b. Introdução (texto que explique o Projeto e a temática que será desenvolvida no decorrer do ano);
 - c. Objetivos/Situações didáticas (propostas para cada turma);
 - d. Produto final (elencar o produto final de cada turma);
 - e. Materiais e/ou estrutura necessários;
 - f. Avaliação;
 - g. Referências.

VI - Os Projetos deverão ir ao encontro das necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

Artigo 3º - A Educação Infantil (**Etapa II**), conforme a lei 9394/96, alterada pela lei 13.796/2013, deve realizar o controle de frequência dos alunos, exigindo-se a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Capítulo II Dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

Artigo 4º - A organização curricular da escola municipal que oferece os anos iniciais do Ensino Fundamental, exceto na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Artigo 5º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental terão sua organização curricular, desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por dois ciclos de ensino:

- I. Ciclo I (Alfabetização), correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
- II. Ciclo II, correspondendo ao ensino do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 1º - Neste segmento de ensino, de que trata o **Anexo II (matriz curricular)** desta resolução, deverá ser assegurada, para o aluno, a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, totalizando 1000 (mil) horas-aula anuais;

§ 2º - A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, nos anos iniciais, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento;

(Continua na próxima página)

(Continuação da página anterior)

§ 3º - As aulas de Educação Física previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas com duas horas-aula semanais, em horário regular de funcionamento da classe, por professor especialista;

§ 4º - As aulas de arte previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas por professor especialista, sendo desenvolvidas em 02 (duas) horas-aula semanais;

§ 5º - As do Projeto "Aulas de Leitura" previstas na matriz curricular deverão ser desenvolvidas em 01 (uma) hora-aula semanal, e deverão ocorrer da seguinte forma:

I. Uma vez na semana em horário regular de funcionamento da classe por professor de educação básica I (PEB I);

II. O professor responsável por essas aulas deverá elaborar projetos que envolva a leitura para cada ano do ciclo de alfabetização do ensino fundamental em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, em conjunto com a equipe gestora, considerando a especificidade de cada turma e em parceria com os demais docentes;

III. Toda elaboração e efetivação dos projetos deverão ser acompanhadas pela equipe gestora;

IV. O Projeto de Leitura deverá ser elaborado na área de linguagens, contemplando os seguintes aspectos:

a. Coerência entre o conteúdo do Projeto e os temas escolhidos;

b. Clareza e Coesão na escrita do Texto;

c. Condições de aplicabilidade.

V. Os textos dos Projetos deverão ser escritos, contendo obrigatoriamente:

a. Capa: nome da escola e do professor, tema geral do projeto e público alvo: 1º, 2º ou 3º ano, 4º ano e 5º ano;

b. Introdução (texto que explique o projeto e cada uma das temáticas que serão desenvolvidas no decorrer do ano);

c. Objetivos;

d. Desenvolvimento (desenvolver as propostas iniciais de trabalho em cada uma das temáticas);

e. Produto Final;

f. Materiais e/ou estrutura necessários;

g. Avaliação;

h. Referências bibliográficas.

VI. Os projetos deverão ir ao encontro das necessidades de cada turma. Para tanto, o desenvolvimento de cada temática deve ser flexível, levando em consideração o interesse dos alunos.

§ 6º - A Unidade Educacional deverá disponibilizar sala de recursos de informática, que terão temas administrados transversalmente às disciplinas da matriz curricular.

§ 7º - Os conteúdos de música e de história da cultura afro-brasileira e indígena devem estar inseridos nos conteúdos programáticos das disciplinas de Arte e História respectivamente;

Artigo 6º - O Ensino Fundamental I, conforme a Lei 9394/96, deve realizar o controle da frequência dos alunos, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

Capítulo IV Da Educação de Jovens e Adultos I e II

Artigo 7º - A Educação de Jovens e Adultos I (1º ao 4º termo), observada a organização semestral, adotará a matriz curricular do **Anexo III** da presente resolução.

§ 1º - Sua Organização curricular será desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 04 (quatro) semestres e constituída por dois ciclos de ensino:

I. Ciclo I (alfabetização) - correspondendo ao ensino do 1ª e 2ª termo;

II. ciclo II (pós alfabetização) - correspondendo ao ensino do 3º e 4º termo.

§ 2º - Nesta modalidade de ensino deverá ser assegurada a carga horária de 03 (três) horas-aula, perfazendo um total de 15 (quinze) horas-aula semanais e 300 (trezentas) horas-aula semestrais e cada semestre correspondendo a, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Artigo 8º - A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos, conforme determina o Artigo 26 da Lei 9394/96, será composta por disciplinas que compõe a Base Nacional Comum, conforme distribuição contida nos **Anexos**, que são partes integrantes desta resolução:

Artigo 9º - A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de Educação de Jovens e Adultos I e II será de 15 (quinze) anos completos.

Artigo 10 - Para a formação de classes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos o diretor da escola deverá observar o número mínimo de 10 (dez) alunos para o EJA I.

Parágrafo único - A criação ou manutenção de classes com número inferior ao estabelecido no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 - A Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino é presencial, exigindo-se a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para fins de promoção do aluno.

Artigo 12 - A Educação de Jovens e Adultos I terá Calendário Escolar próprio, considerando-se sua especificidade, e deverá estar homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Irapuru, 10 de janeiro de 2018

José Edson Moysés Filho
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Educação, na mesma data supra

JOSÉ EDSON MOYSÉS FILHO
Secretário Municipal de Educação

(Continua na próxima página)

Impressão com qualidade laser e fotográfica

Tamanho até A3 (297 X 440)

é no *Journal* A VOZ

(Continuação da página anterior)

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		ANO LETIVO 2018	
Módulo: 40 semanas anuais	20 aulas semanais	04 aulas diárias de 55 minutos	
Horário das aulas: 8h00 às 12h00 13h00 às 17h00		Intervalo/Recreio: 09h50 às 10h10 14h50 às 15h10	
Estabelecimento de ensino: Escola EMEFEI			
Período: Diurno		MODULO: 40 Semanas	
Campo de Atuação	Eixo de Trabalho	Infantil II	Infantil III
Conhecimento de mundo	Língua Portuguesa Oral e Escrita	7	7
	Matemática	5	5
	Natureza e Sociedade	2	2
	Artes Visuais	2	2
	Movimento- Educação Física	2	2
Formação Pessoal Social	Identidade e Autonomia	2	2
Total de horas semanais		20	20
Carga horária total do curso		800h	800h
Duração das aulas: 00h55 Minutos		Ano letivo: 01/02 a 20/12	
Fundamento Legal: Lei 9.939/96 e Deliberação CEE N° 77/2008 e Indicação CEE N° 77/2008			
(*) Educação Física nos termos da Lei Federal N° 10.793/03 será ministrada dentro do horário regular das aulas			

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I- 1º AO 5º ANO		ANO LETIVO 2018				
Módulo: 40 semanas anuais	25 aulas semanais	05 aulas diárias de 55 minutos				
Horário das aulas: 7h00 às 12h00 12h30 às 17h30		Intervalo/Recreio: 09h45 às 10h10 15h15 às 15h40				
Componentes Curriculares		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	14	14	10	08	08
	Projeto de Leitura	01	01	01	01	01
	Matemática	06	06	10	08	08
	Geografia	-	-	-	01	01
	História	-	-	-	01	01
	Ciências	-	-	-	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	Artes	02	02	02	02	02
	Total de horas – Base comum	25	25	25	24	24
Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna	-	-	-	-	-
	Total de horas – Parte diversificada	25	25	25	25	25
Total de horas semanais						
Carga horária total do curso		1000	1000	1000	1000	1000

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I CICLO I – Termos I e II (1ª e 2ª Séries) CICLO II – TERMOS III e IV (3ª e 4ª Séries)		ANO LETIVO 2018			
Módulo: 20 semanas semestrais	15 aulas semanais	03 aulas diárias de 55 minutos			
Horário das aulas: 19:00 às 22:00		Intervalo/Recreio: 20:50 às 21h05			
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTE CURRICULAR	TERMOS/AULAS			
		CICLO I		CICLO II	
		1º TERMO	2º TERMO	3º TERMO	4º TERMO
	Língua Portuguesa	5	5	4	4
	Matemática	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
Geografia	4	4	5	5	
Ciências	2	2	2	2	
Total de horas semanais		15	15	15	15
Carga horária Semestral do curso 300 Horas/Aula					


SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IRAPURU

E-mail: educa_irapurú@hotmail.com

Resolução SME 003, de 11/01/2018

Dispõe sobre convocação de docentes para atribuição de classes, aulas e funções para a rede municipal de ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei Complementar Municipal nº 18/2004;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão processadas mediante contagem de pontos estabelecidas em tabela de pontuação/classificação de acordo com o artigo 6º do decreto 4.967 de 08 de janeiro de 2018.

Art. 3º - A composição das tabelas de pontuação/classificação apresenta o seguinte resultado:

I – Os titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto ao Ensino Municipal por força da municipalização:

PEB II – Arte

Classificação	Nome	RG
1ª	Rosemary Silva Vieira	17.690.627-3

PEB II – Educação Física

Classificação	Nome	RG
1ª	Fabiana Costa Brandão	32.879.616-5

II – Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas:

PEB I

NOMES	DIAS	PONTOS
Andrea Nunes	8.519	59.633
Adriana Gabriel da Silva	8.453	59.269
Rosângela Malta Barbosa	8.453	59.171
Silvana Alcácio Santin	8.344	58.408
Patrícia Pereira da Silva	3.410	23.870
Tereza R. De Oliveira Soares	3.370	23.590
Nilza Ap. Nery N. Kawano	3.302	23.114
Roseli Terezinha Caivano Pigari	3.176	22.232
Cristiani Cícero	2.751	19.257
Fátima Simone Silva P. Consoni	2.302	16.114
Débora F. da Silva Oliveira	1.152	8.064
Eliana Regina Rossi Ávila	1.149	8.043
Maria Cristina Bussola Tovani	1.143	8.001
Regiane Martins R. Alves	1.140	7.980

Nilza Ap. Nery N. Kawano	1.140	7.980
Patrícia R. Fernandes Tamião	1.134	7.938
Ariane Evelyn dos S. Viana	1.119	7.833
Mariane Carlos da Silva Souza	1.072	7.504
Kelly Leal Dallaqua	957	6.699
Telma Barra Nova Sanchez	790	5.530
Marisa Cassiana Tobias de Melo	460	3.220
Rosimeire de Souza Porto	00	00

PEB I – AEE

NOME	DIAS	PONTOS
Michele Fornarolo de Souza	00	00

PEB II – Artes

NOME	DIAS	PONTOS
Marinete Martins Batista	1.053	7.371

PEB II – Educação Física

NOME	DIAS	PONTOS
Fabiana Costa Brandão	930	6.510

III – Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos selecionados mediante processo seletivo nº 01/2017 - PEB II.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classifi-

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Média Final
1	597762	Analissa Haga	85,00
2	598933	Caio Ramos Soares	72,50
3	598619	Leila Eliza Bernardo Bercelli	67,50
4	592949	Vitor Roberto	65,00
5	597774	Gustavo Correa De Souza Claro	62,50
6	598836	Vanessa Pereira Costa	62,50
7	597908	Elaine Nunes Bonfim	50,00

IV - Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos selecionados mediante Processo Seletivo Seletivo 01/2017- PEB I.

Classifi-

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Média Final
34	598981	Jessica F. Da Silva Rocha	60,00
35	599002	Wanda Ap. Vicente Modesto	60,00
36	592509	Telma Barra Nova Sanches	60,00
37	598559	Silvana J. dos S. Magalhães	60,00
38	598654	Simone Oliveira Teixeira	60,00
39	598669	Marli Silva	60,00
40	599014	Isadora Modesto	60,00
41	593073	Lais Fernanda Claudino	60,00
42	594115	Amanda Maria Da Firmino	60,00
43	598358	Odete M. Do N. Vilar	57,50
44	598607	Adriana Gabriel Da Silva	57,50
45	592050	Claudio A. P. De Carvalho	57,50
46	598883	Junio Silva	55,00
47	599062	Regiane M. Alves Batista	55,00
48	598356	Angelica M. Da Silva Araujo	55,00
49	598830	Andre Luiz Teixeira de Brito	55,00
50	597930	Natalia Lima De Souza	55,00
51	592059	Natalia Passarelli	55,00

(Continua na próxima página)

(Continuação da página anterior)

52	598710	Andressa Alves Da Silva	55,00
53	598730	Denise Fabricio	52,50
54	598962	Vania Mislene Da Conceicao	52,50
55	597973	Rosangela Luzetti	52,50
56	599059	Patricia Do V. N. Da Silva	50,00
57	594174	Alexandre Quatroni	50,00
58	594305	Bianca Bernardino	50,00
59	594669	Aline Livero Guaresi	50,00
60	598614	Bruna Maria Ribeiro Andreto	50,00
61	592055	Kelli Maria Dos Santos	50,00
62	598825	Alexsandra Vicentin Bussola	50,00

Art 4º - A jornada de trabalho será desenvolvida de acordo com a Resolução SME 002 de 10 de janeiro de 2018.

Art 5º- Fica assegurado ao docente a possibilidade de ampliar sua jornada de trabalho de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº18 de 21 de junho de 2.004.

§ 1º - A ampliação da jornada de trabalho não exime de todas as horas de trabalho pedagógico extra classe conforme preconiza o Art. 18º da Lei Complementar nº 18 de 21 de

junho de 2004, devendo ser cumprida na sua integralidade para fazer jus ao recebimento das duas jornadas.

§ 2º - A escolha da ampliação torna automático o cumprimento do parágrafo anterior. Caso o profissional de ensino queira declinar das horas de trabalho pedagógicos de uma das jornadas, declinará também de seus recebimentos, e deverá fazê-lo por escrito e protocolado junto ao departamento pessoal da instituição.

Art. 6º - A atribuição de classes/aula será no dia 22 de janeiro às 8:30h para os professores afastados junto ao Estado, as 9:30h para os efetivos do município e as 11:00h para ampliação da jornada de trabalho. No dia 24, a atribuição será as 9:00h para o seletivo de PEBII e PEB I por tempo determinado para os classificados no Processo Seletivo 001/2017 por tempo determinado.

Art 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

José Edson Moysés Filho
Secretário da Educação de Irapurú -SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n. 36/2017
Processo Licitatório n. 68/2017.

OBJETIVO: aquisição de Materiais Hidráulicos (Flange, Redução, TE PBA, Válvula Gaveta, etc.) e Tubos (PVC 12", PVC PBA, Ocre Corrugado), que serão utilizados na execução de substituição, reparos e ampliação de rede de esgoto e águas pluviais em ruas e avenidas de nosso município, para o Setor de Obras e Serviços Municipais.

Adjudicação: 21 de Dezembro de 2017.

Homologação: 29 de Dezembro de 2017.

Empresa Vencedora: HIDROSANEAMENTO LTDA-EPP, com sede a Av. Nicolau Torelli, 114, Alvorada, na cidade de Tambaú/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 05.958.760/0001-20. A empresa apresentou melhores lances para os itens de 02 a 22 no valor total de R\$ 33.313,14 (Trinta e três mil trezentos e treze reais e quatorze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n. 39/2017
Processo Licitatório n. 71/2017.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico para as festividades do Réveillon 2018, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução..

Adjudicação: 14 de Dezembro de 2017.

Homologação: 21 de Dezembro de 2017.

Empresa Vencedora: ALEGRIA- COMERCIO DE FOGOS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA-ME, com sede a Av. Manoel Goulart, 3304, Jardim das Rosas, na cidade de Presidente Prudente São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 03.254.176/0001-68, no valor de R\$ 6.470,00 (Seis mil quatrocentos e setenta reais).

Extrato de Contrato: Contrato n. 97, firmado em 22 de dezembro de 2017, com a empresa ALEGRIA- COMERCIO DE FOGOS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA-ME, com sede a Av. Manoel Goulart, 3304, Jardim das Rosas, na cidade de Presidente Prudente São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 03.254.176/0001-68, no valor de R\$ 6.470,00 (Seis mil quatrocentos e setenta reais).

Extrato de Contrato: da data da assinatura a 21 de janeiro de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO DE IRAPURU
E-mail: educa_irapurú@hotmail.com

Resolução SME 002/2018 de 10 de janeiro de 2018

Secretaria Municipal de Educação de Irapurú - SP
Resolução SME 002, de 12/01/2018

Dispõe sobre os horários de funcionamento das unidades escolares para o ano letivo de 2018

O Secretário da Educação, amparado pelos dispositivos legais de sua função e sob vista da LDB - Lei federal 9.394, de 20 - 12 - 1996; - estabelece os seguintes horários institucionais:

Creche Octavina Santana Caivano

- 1) Abertura da escola: 7:00h
- 2) Início das aulas: 8:00h
- 3) Término das aulas: 16:00h
- 4) Fechamento da Escola: 17:00h

EMEFEI

- 1) Abertura da escola: 7:45h
- 2) Início das aulas matutina: 8:00h
- 3) Término das aulas matutina: 12:00h
- 4) Início das aulas vespertina: 13:00h
- 5) Término das aulas vespertina: 17:00h
- 6) Fechamento da Escola: 17:15h

EMEF Pedro Leite Ribeiro

- 1) Abertura da escola: 6:45h
- 2) Início das aulas matutina: 7:00h
- 3) Término das aulas matutina: 12:00h
- 4) Início das aulas vespertina: 12:30h
- 5) Término das aulas vespertina: 17:30h
- 6) Fechamento da Escola: 17:45h

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

José Edson Moysés Filho
Secretário da Educação

Irapurú, 12 de janeiro de 2018.

JOSÉ EDSON MOYSÉS FILHO
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n. 40/2017
Processo Licitatório n. 72 /2017.**

OBJETIVO: Aquisição e abastecimento de combustível automotivo líquido (Óleo Diesel, Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S 10), todos de acordo com os Padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas da Frota Municipal de Irapuru/SP.

Adjudicação: 18 de Dezembro de 2017.

Homologação: 21 de Dezembro de 2017.

Empresas Vencedoras: **MARISTELA GONZALEZ ROSSI**, com sede a Av. Euclides da Cunha, n. 1082- Centro, Cidade Irapuru/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 12.870.675/0001-70, apresentou melhor lance para os itens 02- Gasolina Comum a R\$ 4.06 (Quatro reais e seis centavos) o litro no valor total de R\$ 539.980,00 (Quinhentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais) e item 04- Óleo Diesel S 10 a R\$ 3,38 (Três reais e trinta e oito centavos) o litro no valor total de R\$ 321.100,00 (Trezentos e vinte e um mil e cem reais), ficando o valor homologado para a empresa de R\$ 861.080,00 (Oitocentos e sessenta e um mil oitenta reais) e **EPC AUTO POSTO LTDA**, com sede a Av. Euclides da Cunha, n. 1123, Cidade Irapuru/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 12.995.412/0001-98, apresentou melhor lance para o item 01- Etanol a R\$ 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos) o litro, no valor total e R\$ 357.770,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais) e item 03- Óleo Diesel Comum a R\$ 3,21 (Três reais e vinte e um centavos) o litro no valor total e R\$ 914.850,00 (Novecentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), ficando homologado para a empresa no valor total de R\$ 1.272.620,00 (Hum milhão duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte reais).

Extrato de Contrato: Contrato n. 99/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017, com a empresa **EPC AUTO POSTO LTDA**, com sede a Av. Euclides da Cunha, n. 1123, Cidade Irapuru/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 12.995.412/0001-98, para os itens: 01- Etanol a R\$ 2,69 (Dois reais e sessenta e nove centavos) o litro, no valor total e R\$ 357.770,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais) e item 03- Óleo Diesel Comum a R\$ 3,21 (Três reais e vinte e um centavos) o litro no valor total e R\$ 914.850,00 (Novecentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), no valor total contrato de R\$ 1.272.620,00 (Hum milhão duzentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte reais). Contrato n. 100/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 com a empresa **MARISTELA GONZALEZ ROSSI**, com sede a Av. Euclides da Cunha, n. 1082- Centro, Cidade Irapuru/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 12.870.675/0001-70, para os itens: 02- Gasolina Comum a R\$ 4.06 (Quatro reais e seis centavos) o litro no valor total de R\$ 539.980,00 (Quinhentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais) e item 04- Óleo Diesel S 10 a R\$ 3,38 (Três reais e trinta e oito centavos) o litro no valor total de R\$ 321.100,00 (Trezentos e vinte e um mil e cem reais), no valor total do contrato de R\$ 861.080,00 (Oitocentos e sessenta e um mil oitenta reais), ficando o pregão homologado no valor total de R\$ 2.133.700,00 (Dois milhões cento e trinta e três mil setecentos reais).

Vigência dos Contratos: 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
4º Termo Aditivo ao contrato n. 03/2014.
Convite de Preços n. 02/2014
Processo Licitatório n. 05/2014.**

Objetivo: Prestação de serviços especializados em Assessoria no Setor de Engenharia.

Empresa Contratada: Nelson Adriano Machado Pedreira-EPP, com sede a Rua Luiz Antonio Pinheiro, 206, Vila Formosa na cidade de Presidente Prudente/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 12.160.606/0001-73.

Vigência do termo Aditivo: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Pública n. 01/2017
Processo Licitatório n. 36/2017.**

OBJETIVO: objetivando A **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE**, em terreno localizado na Rua Adelino Parra Junior, esquina com a Rua Sete de Setembro S/Nº- Centro na cidade de Irapuru/SP, com área de 813,78m² a ser construída, através de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e o Município de Irapuru, objetivando A **IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/ MUNICIPIO/ EDUCAÇÃO INFANTIL**

Adjudicação: 22 de Dezembro de 2017.

Homologação: 28 de Dezembro de 2017.

Empresa Vencedora: **GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.107.851/0001-51, com sede à Av. Primo Angelucci, 222- Centro, na cidade de Fernandópolis/SP.

Extrato de Contrato: **Contrato n. 101/2017**, firmado em 29 de dezembro de 2017, com a empresa **GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.107.851/0001-51, com sede à Av. Primo Angelucci, 222- Centro, na cidade de Fernandópolis/SP, no valor total de R\$ 1.826.500,00 (hum milhão oitocentos e vinte e seis mil quinhentos reais).

Vigência de Contrato: Período de 10(dez) meses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n. 38/2017
Processo Licitatório n. 70/2017.**

OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS E SHORTS, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO UNIFORME ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

Adjudicação: 14 de Dezembro de 2017.

Homologação: 21 de Dezembro de 2017.

Empresa Vencedora: **MANU PERSONALIZAÇÃO LTDA-ME**, com sede a Av. Vereador Jose Gomes Duda, 1429, centro na cidade de Pacaembu/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 15.683.057/0001-00, para os itens 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 7.903,50 (Sete mil novecentos e três reais e cinquenta centavos), ficando o Pregão Presencial homologado no valor total R\$ 7.903,50 (Sete mil novecentos e três reais e cinquenta centavos).

Extrato de Contrato: Contrato n. 98, firmado em 22 de dezembro de 2017, com a empresa **MANU PERSONALIZAÇÃO LTDA-ME**, com sede a Av. Vereador Jose Gomes Duda, 1429, centro na cidade de Pacaembu/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 15.683.057/0001-00, no valor total de R\$ 7.903,50 (Sete mil novecentos e três reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 22 de dezembro de 2017 a 21 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
RESUMO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n. 73/2017
Convite de Preços n. 15/2017.**

Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, na Área Administrativa, pelo período de 12(doze) meses. Licitação Deserta.